ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ

DIGITALIZADO SOB Nº
3408
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação Beneficente de Tabapuã, neste estatuto, designada simplesmente como "Associação", fundada em 26 de junho de 1958, com sede e foro nesta cidade de Tabapuã, à Rua Adinael Moreira, nº 1683, Centro, CEP: 15.880-025, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 71.981.476/0001-07, está constituída por tempo indeterminado, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, assim como os doentes, indigentes ou não, independentes da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, idade ou crença religiosa.

Parágrafo Primeiro – A Associação não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

a) – constituir, manter, administrar e desenvolver um Hospital, um Lar de Idosos, um Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer e uma propriedade rural, bem como outros estabelecimentos que venha criar ou receber;

b) – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

c) – aplicar as subvenções sociais e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

d)– dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;

e)– prestar auxílio aos pobres necessitados, e realizar toda a espécie de assistência social junto a crianças carentes, desvalidos, albergados e idosos;

f)– acolher e manter pessoas idosas carentes ou não, executando serviços, programas, projetos sociais e culturais e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado prolongado;

g) – promover intercâmbio com entidades congêneres;

h) - desenvolver atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais, cívicas e comunitárias;

i) – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do município.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regulamento ou regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 3º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4º - O quadro social da Associação compreenderá as seguintes categorias:

a) – **associados fundadores:** os que participaram da fundação da Associação e que assinam a sua Ata de constituição;

b) – **associados benfeitores:** os que por doações de vulto à Associação, por proposta da Diretoria Administrativa, sejam julgados dignos desse título pela Assembleia Geral;

c) – **associados beneméritos:** os que, por proposta da Diretoria Administrativa, a Assembleia Geral julgar dignos desse título, pelos relevantes serviços prestados a Associação;

d) – **associados honorários:** os que pelos seus trabalhos no campo da medicina e/ou assistência social, por proposta da Diretoria Administrativa, a Assembleia Geral julgar dignos desse título;

e) – **associados contribuintes:** os que contribuem com a quantia fixada mensalmente, anualmente, ou outra, pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Primeiro: São considerados em gozo de seus direitos, os associados quites com os cofres sociais;

Parágrafo Segundo: Os associados fundadores, benfeitores, beneméritos e honorários, não estão sujeitos ao pagamento de contribuições periódicas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum associado, seja de qual categoria pertencer, é titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

(9)

Artigo 5º - A admissão de associados contribuintes se fará por proposta de 02(dois) associados quites com os cofres sociais, e deverão ser pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva avaliará a admissão proposta que, para ser efetivada, deverá contar com a aprovação da maioria de seus membros presentes, não sendo permitido voto por representação.

Parágrafo Segundo: Ao associado admitido será conferido diploma com a indicação de sua categoria.

Artigo 6º - São direitos dos associados quites com os cofres sociais:

a) – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

b) – Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;

c) – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste Estatuto;

d) – Propor a admissão de novos associados contribuintes, na forma que prevê este Estatuto;

e) - Requerer, na forma Estatutária, a convocação de Assembleia Geral;

f) – Tomar parte das Assembleias e nelas exercer, o direito de voto e apresentação de proposições e recursos.

g) – Demitir-se do quadro social, quando for do seu interesse, devendo protocolar seu pedido junto a Secretaria da Associação e fazer a quitação de eventual débito em atraso.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

a) – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

c) – Zelar pelo bom nome da Associação;

d) – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

e) – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

f) – Comparecer e participar das Assembleias regularmente convocadas;

g) – Votar nos cargos de direção por ocasião das eleições;

DIGITALIZADO SOB Nº
3408
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

h) – Denunciar qualquer tipo de irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

i) – Efetuar, nas datas previstas, a quitação das contribuições associativas fixadas pela Diretoria Executiva, se pertencer à categoria obrigada a tal.

Artigo 8º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, quando ocorrer:

a) - Para os casos de associados pertencentes a categorias obrigadas, a falta de pagamento, pela terceira vez consecutiva, das contribuições associativas fixadas;

b) – Qualquer motivo que configure justa causa, assim reconhecido em procedimento disciplinar em que fique assegurado, ao associado, o direito da ampla defesa.

Artigo 9º – O procedimento disciplinar para apuração da ocorrência de justa causa deve ser instaurado pela Diretoria Administrativa, quando o associado:

a) – Cometer ato de improbidade ou grave infração dos deveres estipulados no Estatuto Social;

b) – Praticar atos ilícitos ou imorais que envolvam a Associação;

c) - Praticar atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais e Diretoria Executiva;

d) - Difamar a Associação; seus Diretores ou seus associados, em relação a atos que envolvam a Entidade.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Tendo sido o associado, apenado pela Diretoria Executiva com a perda da qualidade de associado, este poderá apresentar, por uma única vez, Recurso dirigido à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do Recurso, através de notificação extrajudicial, manifestar-se quanto a decisão tomada após haver apreciado a decisão primária da Diretoria Executiva e o Recurso apresentado;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado, o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 10 – As penas impostas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, e poderão constituir-se em:

a) – Advertência por escrito;

b) – Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;

c) – Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único: O Associado eliminado do quadro social por justa causa na forma estabelecida neste Estatuto, não mais poderá integra-lo, seja a que tempo for.

10

DIGITALIZADO SOB Nº
3408
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e das Fontes de Recurso

Artigo 11 – Constituem:

I - Patrimônio da Associação:

a) – Os imóveis urbanos onde funcionam o Hospital Maria do Valle Pereira, o Lar de Idosos São Vicente de Paula e o Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer; o imóvel urbano onde funcionou a Creche Menino de Jesus e um imóvel Rural denominado Sítio São José, todos com suas instalações, benfeitorias, móveis e utensílios, equipamentos e instrumentais, localizados no município de Tabapuã-SP;

b) - outros bens que por legado, doação ou outra forma de transmissão, vierem, no futuro, integrar-se ao mencionado patrimônio.

II – Fontes de Recursos:

a) - auxílios e subvenções;

b) – rendas auferidas na prestação de serviços hospitalares e outros;

c) – contribuições dos associados contribuintes;

d) - doações, legados;

e) - as possíveis rendas dos bens, direitos e valores adquiridos;

f) - arrecadação de valores obtidos através da realização de festas, shows e outros eventos;

g) - locação ou arrendamento de bens ou imóveis;

h) - juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Primeiro: As doações e legados só serão recebidos pela Diretoria Executiva, após conhecer e aceitar, se houver, as condições impostas;

Parágrafo Segundo: O emprego das rendas, recursos e eventuais resultados operacionais auferidos pela Associação, serão aplicados na manutenção, ampliação e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação;

Parágrafo Terceiro: Os auxílios e subvenções recebidos serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

Artigo 12 – Os bens móveis e imóveis pertencentes a Associação poderão ser alienados mediante prévia autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser devidamente aplicado na forma contida na justificativa apresentada à Assembleia Geral, quando do envio da proposta para autorização da alienação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Administrativos

DIGITALIZADO SOB Nº
3408
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

Artigo 13 – São órgãos da Administração da Associação:
I – A Assembleia Geral;
II – A diretoria Executiva;
III – O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: – Os membros integrantes dos órgãos acima referidos não serão remunerados por serviços prestados, sendo-lhes também vedada a distribuição de parcela do patrimônio, lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou pretexto.

I - Da Assembleia Geral

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 15 – À Assembleia Geral compete:
a) – Eleger seu presidente;
b) – Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
c) – Eleger, empossar e destituir os administradores;
d) – Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;
e) – Deliberar quanto à compra ou venda de imóveis e a criação de obras;
f) – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
g) - Deliberar quanto a dissolução da Associação;
h) - Decidir, em última instância, sobre os casos que lhe forem encaminhados para exame pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou associados, e qualquer assunto de interesse social, assim como os Recursos apresentados por associados excluídos do quadro social e casos omissos no presente estatuto.

Artigo 16 – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias, e sua convocação se fará mediante edital ou circular fixado na sede social da Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias entre a fixação e a sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano e hora da primeira e segunda convocação, ordem dia, o nome e cargo de quem a convocou, e poderá deliberar pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:
a) – em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 de seus associados em gozo de seus direitos;
b) - em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associado em gozo de seus direitos.
Parágrafo Único: A realização da Assembleia Geral em segunda convocação, somente ocorrerá quando não houver a quantidade de associados prevista no item "a" acima, e independe de novo edital ou circular.

Artigo 17 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva para:
a) – Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva e seu relatório; uma vez por ano, no mês de janeiro;
b) – Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus suplentes, de 3 (três) em 3 (três) anos, podendo esta, ser realizada na mesma data da prevista no item precedente, desde que devidamente incluída na ordem do dia.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:
a) - Por iniciativa da Diretoria Executiva;
b) – Por iniciativa do Conselho Fiscal;
c) – A requerimento de 1/5 dos associados em gozo dos seus direitos;
Parágrafo Único – No caso do item "c" deste artigo, um associado em gozo dos seus direitos será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares, para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, caso a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal se neguem a fazê-la.

II – Da Diretoria Executiva

Artigo 19 – A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 9 (nove) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo que 6 (seis) ocuparão cargos específicos e outros 3 (três) participarão apenas como Diretores, haverá ainda 3 (três) suplentes, que só farão parte da Diretoria Executiva em caso de substituição por vacância de cargo.

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Executiva elegerão dentre seus pares, a mesa que dirigirá os trabalhos, composta de:

a) – Presidente;
b) – Vice Presidente;
c) – Primeiro Secretário;
d) – Segundo Secretário;
e) – Primeiro Tesoureiro;
f) – Segundo Tesoureiro;
g) - Diretores.

DIGITALIZADO SOB Nº
3408
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP
12

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva poderá convidar associados para formar comissões, tais como: de patrimônio, de Relações Públicas, de captação de Recursos e outras.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente todas as vezes que seu Presidente julgar necessário, e extraordinariamente quando convocada por qualquer outro membro da Diretoria.

Parágrafo Único: As reuniões da Diretoria Executiva só poderão ser realizadas com a maioria de seus membros, e as decisões deverão ser tomadas quando aprovadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 22 – O Diretor que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído seguindo as regras estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 23 – Compete a Diretoria Executiva:

a) – Dirigir a Associação em seus diversos departamentos de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;

b) – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

c) – Decidir sobre a inscrição de associados contribuintes no quadro e propor a Assembleia Geral a concessão de títulos a associados benfeitores, beneméritos e honorários;

d) – Acatar pedido de demissão voluntária de associado;

e) – Decidir sobre a perda de qualidade de associado;

f) – Representar e defender os interesses dos associados;

g) – Decidir sobre a forma de cobrança da contribuição sócial e fixar seu valor;

h) – Aplicar as penalidades impostas a associados, previstas no Artigo 10 deste Estatuto;

i) – Apresentar à Assembleia Geral, na reunião ordinária anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas do exercício anterior;

j) – Decidir sobre a admissão e exclusão de profissionais para integrar o Corpo Clínico da Organização Hospitalar;

k) – Decidir sobre a escolha do Diretor Clínico da Organização Hospitalar;

l) – Apreciar e decidir sobre o regulamento ou regimento interno formalizado pelo Corpo Clínico do Hospital, Instituição de Longa Permanência para Idosos e Centro Comunitário e Urbano de Recreação e Lazer;

m) – Decidir sobre a nomeação do Diretor Adjunto da Instituição de Longa Permanência para Idosos e do Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer;

Artigo 24 – Ao Presidente compete:

a) – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

b) – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) – Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;

d) - Juntamente com o (1°) Primeiro Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;

e) – Organizar relatório de atividades da Diretoria e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;

f) – Elaborar, juntamente com o (1°) Primeiro Tesoureiro, o balanço financeiro da Associação, submetendo-o a apreciação do Conselho Fiscal e posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

g) – Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação;

h) – Contratar funcionários, auxiliares especializados e outros, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

i) – Assinar correspondência da Diretoria Executiva;

j) – Transmitir, temporariamente, os poderes Presidenciais ao Vice Presidente, quando impedido de exercê-lo por 10 (dez) dias ou mais, consecutivos, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias, renováveis por mais 90 (noventa) dias;

k) – Transmitir, definitivamente, os poderes Presidenciais ao Vice Presidente, quando renunciá-lo ou for destituído.

Paragrafo Primeiro: No caso de impedimento, impossibilidade, renúncia ou destituição, se o impedido, impossibilitado, renunciante ou destituído não efetuar à transmissão do cargo, o procedimento poderá ser efetuado por um Diretor escolhido entre os seus pares.

Paragrafo Segundo: Quando ocorrer a hipótese prevista na alínea "j", acima, e o prazo do afastamento ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias sem que ocorra o pedido de renuncia do titular, o mesmo deverá ser destituído do cargo que ocupava.

DIGITALIZADO SOB Nº
3408
2º Oficial R. C. P J. de Catanduva/ SP

Artigo 25 – Ao vice Presidente compete:

a) – Substituir legalmente o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) – Assumir a Presidência em caso de vacância;

c) – Auxiliar o Presidente no que lhe for solicitado;

d) – Transmitir, definitivamente o seu cargo quando renunciá-lo ou for destituído.

Paragrafo Único: No caso de renuncia ou destituição, se o renunciante ou destituído não efetuar a transmissão do cargo, o procedimento poderá ser realizado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 26 – Ao (1°) Primeiro Secretário compete:

a) – Organizar, dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

b) – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigir e manter em dia a transcrição das Atas;

c) – Receber, redigir e expedir toda a correspondência da Associação;

d) - Transmitir, temporariamente, o seu cargo ao (2°) Segundo Secretário, quando impedido de exercê-lo por 10 (dez) dias ou mais, consecutivos, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias, renováveis por mais 90 (noventa) dias;

e) - Transmitir, definitivamente, o seu cargo ao (2°) Segundo Secretário, quando renunciá-lo ou for destituído.

Paragrafo Primeiro: No caso de impedimento, impossibilidade, renúncia ou destituição, se o impedido, impossibilitado, renunciante ou destituído não efetuar à transmissão do cargo, o procedimento poderá ser efetuado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Paragrafo Segundo: Quando ocorrer a hipótese prevista na alínea "d", acima, e o prazo do afastamento ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias sem que ocorra o pedido de renuncia do titular, o mesmo deverá ser destituído do cargo que ocupava.

Artigo 27 – Ao Segundo Secretário compete:

a) – Substituir legalmente o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) – Assumir a Secretaria em caso de vacância;

c) – Auxiliar o Primeiro Secretário no que lhe for solicitado;

d) Transmitir definitivamente o seu cargo quando renunciá-lo ou fora destituído.

Paragrafo Único: No caso de renúncia ou destituição, se o renunciante ou destituído não efetuar a transmissão do cargo, o procedimento poderá ser realizado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 28 – Ao (1°) Primeiro Tesoureiro compete:

a) – Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da Associação, e efetuar toda a movimentação necessária;

b) – Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerários, sempre em conjunto com o Presidente;

c) - Organizar, dirigir e supervisionar todos os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade da Associação;

d) – Elaborar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, o balanço financeiro da Associação, submetendo-o a apreciação do Conselho Fiscal e posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

e) – Transmitir, temporariamente, o seu cargo ao (2°) Segundo Tesoureiro, quando impedido de exercê-lo por 10 (dez) dias ou mais, consecutivos, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias, renováveis por mais 90 (noventa) dias;

f) - Transmitir, definitivamente, o seu cargo ao (2°) Segundo Tesoureiro, quando renunciá-lo ou for destituído.

Paragrafo Primeiro: No caso de impedimento, impossibilidade, renúncia ou destituição, se o impedido, impossibilitado, renunciante ou destituído não efetuar à transmissão do cargo, o procedimento poderá ser efetuado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Paragrafo Segundo: Quando ocorrer a hipótese prevista na alínea "e", acima, e o prazo do afastamento ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias sem que ocorra o pedido de renuncia do titular, o mesmo deverá ser destituído do cargo que ocupava.

DIGITALIZADO SOB Nº
3408
2º Oficial R C P J de Catanduva SP

Artigo 29 – Ao (2°) Segundo Tesoureiro compete:

a) – Substituir legalmente o (1°) Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) – Assumir a Tesouraria em caso de vacância;

c) – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no que lhe for solicitado.

d) - Transmitir definitivamente o seu cargo quando renunciá-lo ou fora destituído.

Paragrafo Único: No caso de renúncia ou destituição, se o renunciante ou destituído não efetuar a transmissão do cargo, o procedimento poderá ser realizado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 30 – Aos Diretores sem cargos específicos compete:

a) – Participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto;

b) – Substituir quaisquer dos cargos descritos nos Artigos 25, 27 e 29, na vacância do cargo, seguindo as regras neles estabelecidas;

c) – Transmitir, definitivamente, o seu cargo quando ocorrer a hipótese prevista no item anterior ou renunciá-lo ou for destituído.

Paragrafo Primeiro: O diretor que vir ocupar por substituição algum cargo específico na mesa diretora, renunciar ou for destituído do seu cargo, deverá ser substituído por um suplente na ordem de votação, de forma que a diretoria executiva, sempre que possível, seja composta por 09 (nove) membros.

Paragrafo Segundo: No caso de renúncia ou destituição seu renunciante ou destituído denegar a proceder a transmissão do cargo, o procedimento será efetuado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 31 – Aos suplentes eleitos compete:

a) – Substituir qualquer diretor que não ocupa cargo específico na diretoria executiva, quando correr as hipóteses previstas nos itens "b" e "c", do artigo anterior, conforme prevê o paragrafo primeiro do mesmo artigo citado.

III – Do Conselho Fiscal:

Artigo 32 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação

Artigo 33 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre seus pares, o seu Presidente.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em Janeiro, após receber o balancete anual da Diretoria Executiva para apreciação, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a maioria de seus membros, e as decisões deverão ser tomadas quando aprovadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 35 - O Conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por um suplente em ordem de votação.

Artigo 36 – Ao Conselho Fiscal compete:

a) – Examinar os livros de escrituração da Associação;

b) – Examinar, opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios financeiro e contábil da Associação;

c) – Requisitar ao (1°) Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

d) – Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalhos da Associação;

e) – Fazer, por escrito, recomendações à Diretoria Executiva, a respeito de possíveis falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;

f) – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

g) – Convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembleia Geral, quando julgar necessário ou lhe for requerida por associados, observada as regras contidas no Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 37 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

a) – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
b) – Escolher um secretário e um relator dos assuntos a serem examinados;
c) – Distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
d) – Receber, assinar e expedir toda a correspondência do Conselho;
e) – Convocar a Assembleia Geral quando preenchida as formalidades legais e o Presidente da Diretoria Executiva se negue a fazê-la;
f) – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário;
g) – Transmitir, temporariamente, o seu cargo a um conselheiro, quando impedido de exerce-lo por 10 (dez) dias ou mais, consecutivos;
h) - Transmitir, definitivamente, o seu cargo a um conselheiro eleito entre os seus pares, quando renunciá-lo ou for destituído.

Parágrafo Único: No caso de impedimento, renúncia ou destituição, se o impedido, renunciante ou destituído de negar a proceder à transmissão do cargo, o procedimento poderá ser efetuado por um Conselheiro escolhido entre seus pares.

DIGITALIZADO SOB Nº
3408
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

CAPÍTULO V

Das Eleições, Apuração, Posse e Mandato

I – Das Eleições

Artigo 38 – As eleições para a Diretoria Executiva e seus suplentes, do Conselho Fiscal e seu suplente, realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, conjuntamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, ou em qualquer data, por renuncia total ou parcial dos seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, e se farão através dos associados em gozo dos seus direitos.

Artigo 39 – A forma de votação, escrutínio secreto ou aclamação, será escolhida pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 40 – Poderão concorrer às eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, associados, com chapas previamente registradas na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização das eleições.

Parágrafo Único: As chapas concorrentes deverão ser apresentadas à Secretaria da Associação, em documento assinado pelos candidatos, que obrigatoriamente devem ser associados em gozo dos seus direitos e que façam parte do quadro associativo há pelo menos 2 (dois) anos.

II – Da Apuração

Artigo 41 – A apuração será feita pela mesa que dirigir a Assembleia Geral, imediatamente após o término na votação, sendo em seguida feita a proclamação dos eleitos.

III – Da posse

Artigo 42 – A posse dos eleitos se fará pela Assembleia Geral, de acordo com o que dispõe a alínea "c" do Artigo 15 deste Estatuto, podendo a transmissão de cargos realizar-se em sessão solene, marcada para no máximo 30 (trinta) dias após a realização das eleições.

IV – Do Mandato

Artigo 43 – O mandato da Diretoria Executiva, seus suplentes e do Conselho Fiscal e seu suplente é de 3 (três) anos, conforme prevê o Artigo 37 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, quando a eleição tiver ocorrido para substituir renuncia total ou parcial de membros que compõem a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, o término do mandato dos eleitos coincidirá com os dos renunciantes, podendo, neste caso, ser inferior aos 3 (três) anos previstos no "caput" deste.

Artigo 44 – Qualquer membro que compõe a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal poderá ser destituído do cargo que ocupa, pela Assembleia Geral, se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, reservado o direito a ampla defesa.

Artigo 45 – O procedimento disciplinar deverá ser instaurado pela Diretoria Executiva, quando ficar comprovado:

a) – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) – Grave violação deste estatuto;

c) – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;

d) – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

e) – Conduta duvidosa.

f) – Perca da qualidade de associado, observada as regras dos Artigos 8° e 9° deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, exceto nos casos do item "f" acima em que já teve direito a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta de associados em gozo de seus direitos e obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral deverá, através de notificação extrajudicial, manifestar-se quanto à decisão tomada em relação ao procedimento disciplinar instaurado e a defesa porventura apresentada.

Parágrafo Quarto: Tendo a Assembleia Geral, decidido pela destituição do Diretor ou Conselheiro, o mesmo deverá imediatamente ser substituído na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 46 - Qualquer Diretor ou Conselheiro poderá, quando for de seu desejo, renunciar ao cargo que ocupa, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria Executiva, a qual deverá proceder à substituição do renunciante na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 47 – Ocorrendo renuncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, na falta deste, qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou, em último caso, qualquer dos associados em gozo dos seus direitos, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, composta no máximo por 6 (seis) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida Assembleia Geral, que empossou a referida comissão provisória.

Parágrafo Único: Os Diretores e Conselheiros eleitos na nova eleição completarão o mandato dos renunciantes.

DIGITALIZADO SOB Nº
3408
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/SP

Capítulo VI

Da Reforma Estatutária e da Dissolução da Associação

I – Da Reforma Estatutária

Artigo 48 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, composta de associados em gozo dos seus direitos associativos, especialmente convocada para este fim, e que obedeça aos termos do artigo 16 deste estatuto.

II – Da Dissolução da Associação

Artigo 49 – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, composta de associados em gozo dos seus direitos associativos, especialmente convocada para este fim, e que obedeça aos termos do artigo 16 deste estatuto.

Artigo 50 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, liquidado o passivo, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo Único: A destinação do eventual patrimônio remanescente deverá ser objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, podendo sua

realização ser coincidente com a do Artigo precedente, desde que devidamente informado no Edital de Convocação.

DIGITALIZADO SOB Nº
3408
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

Capítulo VII

Da Organização dos Departamentos

Artigo 51 – A Associação atualmente conta com 4 (quatro) departamentos, o Hospital "Maria do Valle Pereira", situado na Rua Adinael Moreira, nº 1683; a Instituição de Longa Permanência para Idosos, denominada "Lar de Idosos São Vicente de Paulo", situada na Rua José Rego, nº 1569; um Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer, situado a Rua Eugênio Ulian, nº 1630; e uma Propriedade Rural, denominada Sitio São Pedro, situado na Rodovia Tabapuã/Olímpia – KM 4, todos no município de Tabapuã/SP, podendo outros criar, tendo cada departamento suas regras organizacionais.

I – Da Organização Hospitalar

Artigo 52 – A Diretoria Executiva constitui o órgão deliberativo da administração do Hospital "Maria do Valle Pereira", situado na Rua Adinael Moreira, nº 1683, Tabapuã/SP, com a competência que lhe dá o Artigo 23 deste Estatuto.

Artigo 53 – A organização hospitalar tem as seguintes finalidades:

a) – Prestar assistência à saúde dos pacientes que procuram a Instituição de forma permanente, respeitando a sua capacidade de atendimento, sem discriminação de clientela, observando os preceitos éticos, técnicos e de humanização;

b) – Desenvolver atividades de ensino e pesquisa científico-cultural nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Primeiro: A assistência a que se refere a alínea "a" acima, será prestada de acordo com as condições técnicas existentes, mediante remuneração particular, pelo Sistema Público de Saúde ou por convênios.

Parágrafo Segundo: A Organização Hospitalar prestará assistência gratuita aos pacientes que a procura, de forma permanente, sem discriminação, e nas condições estabelecidas pelos órgãos públicos de assistência social, sem prejuízo da contraprestação que lhe é devida pelos órgãos públicos.

Artigo 54 – A direção dos serviços Hospitalares será executada pela Diretoria Executiva, obedecendo às prerrogativas dos profissionais da área da medicina, que serão executados pelo Corpo Clínico do Hospital.

Parágrafo Primeiro: O Corpo Clínico do Hospital será formado de grupo ético de profissionais médicos, se constituindo de médicos Honorários, Efetivos, Adjuntos e Interinos.

Parágrafo Segundo: Os médicos, mesmo não pertencentes ao Corpo Clínico do Hospital, poderão internar pacientes, desde que obedecidas as regras do Hospital, dos Planos de Saúde que o Hospital mantiver convênio, Sistema Único de Saúde-SUS ou outros.

Artigo 55 – O Corpo Clínico será dirigido por um dos seus membros, denominado "Diretor Clínico", escolhido pela Diretoria Executiva em lista dúplice ou tríplice, obtida por eleição direta.

Artigo 56 – Ao Diretor Clínico do Hospital compete:

a) – Coordenar as atividades do Corpo Clínico;

b) – Comparecer diariamente ao Hospital;

c) – Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico e o cumprimento do regulamento;

d) – Prever penalidades para os médicos do Corpo Clínico;

e) – Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;

f) – Opinar, quando solicitado pela Diretoria Executiva, sobre a admissão e exclusão de médico do Corpo Clínico;

g) – Opinar, quando solicitado pela Diretoria Executiva, sobre a admissão e demissão do pessoal de serviço de enfermagem, assim como propor penalidades;

h) – Representar a Organização Hospitalar quando a lei o exigir.

Artigo 57 – O Corpo Clínico se regerá segundo o regulamento por ele próprio elaborado e sancionado pela Diretoria Executiva.

Artigo 58 – Ao Corpo Clínico do Hospital compete:

a) – Exame, diagnóstico e o tratamento dos doentes que procuram o Hospital;

b) – Orientar a Diretoria Executiva em todas as questões que interfiram na execução dos seus serviços profissionais.

Parágrafo Único: Os profissionais componentes do Corpo Clínico são corresponsáveis pelo atendimento de pacientes admitidos em razão de convênios particulares, com órgãos oficiais (SUS), ou por determinação legal, em função dos objetivos filantrópicos da Associação, observando as normas contidas neste Estatuto, no Regulamento do Hospital, no Regimento Interno do Corpo Clínico e nas demais normas existentes sobre os procedimentos.

Artigo 59 - Quando o número de médicos pertencentes ao Corpo Clínico for superior a 15 (quinze), será também constituído um Conselho Técnico-Consultivo, para tratar de assuntos médicos.

Artigo 60 - Os profissionais do Corpo Clínico e o Diretor Clínico serão admitidos e excluídos pela Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno do Corpo Clínico.

18

Artigo 61 – Os serviços de enfermagem, nutrição dietética, arquivo médico e estatístico, serviço social e farmácia, constituirão uma secção ou divisão.

DIGITALIZADO SOB Nº
3408
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

II – Da organização da Instituição de Longa Permanência para Idosos

Artigo 62 – A Diretoria Executiva constitui o órgão deliberativo da administração da Instituição de Longa Permanência para Idosos, denominada "Lar de Idosos São Vicente de Paulo", situada na Rua José Rego, nº 1569, Tabapuã/SP, com a competência que lhe dá o Artigo 23 deste Estatuto.

Artigo 63 – A Direção dos serviços da Instituição de Longa Permanência para Idosos poderá ser executada pela Diretoria Executiva ou por pessoa, cuja indicação tenha aprovação da referida Diretoria, passando a ser nomeado como "Diretor Adjunto da Instituição de Longa Permanência para Idosos".

Artigo 64 – A nomeação do "Diretor Adjunto da Instituição de Longa Permanência para Idosos", será realizada após a eleição da Mesa Diretora da Diretoria Executiva, prevista no Artigo 20 deste Estatuto, ou quando a Diretoria Executiva entender que seja necessário.

Artigo 65 – A duração do mandato do Diretor Adjunto da Instituição de Longa Permanência para Idosos coincidirá com o da Diretoria Executiva que o nomeou, podendo ser renomeado sempre que aprovado por nova Diretoria Executiva empossada.

Artigo 66 – A administração dos serviços da Instituição de Longa Permanência para Idosos deverão ser efetuados e executados nos moldes dos princípios do Artigo 2º deste Estatuto.

Artigo 67 – Ao Diretor Adjunto da Instituição de Longa Permanência para Idosos compete:

a) – Coordenar as atividades da Instituição;

b) – Comparecer, quando convidado, às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva da Associação;

c) – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

d) – Fiscalizar o comparecimento dos funcionários da Instituição;

e) – Prever penalidades para os funcionários da Instituição;

f) - Opinar sobre a admissão e a demissão dos funcionários da Instituição;

g) – Apresentar anualmente a prestação de contas das atividades da Instituição, ou sempre que a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Órgãos Públicos o solicitarem;

h) - Representar a Instituição quando a Lei o exigir.

Artigo 68 – A perda de qualidade de Diretor Adjunto da Instituição de Longa Permanência para Idosos está condicionada às normas dos Artigos 44 e 45 deste Estatuto.

III – Da organização do Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer

Artigo 69 – A Diretoria Executiva constitui o órgão deliberativo da administração do Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer, situado a Rua Eugênio Ulian, nº 1630, Tabapuã/SP, com a competência que lhe dá o Artigo 23 deste Estatuto.

Artigo 70 – A Direção dos serviços do Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer poderá ser executada pela Diretoria Executiva ou por pessoa, cuja indicação tenha aprovação da referida Diretoria, passando a ser nomeado como "Diretor Adjunto do Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer".

(19)

Artigo 71 – A nomeação do "Diretor Adjunto do Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer", será realizada após a eleição da Mesa Diretora da Diretoria Executiva, prevista no Artigo 20 deste Estatuto, ou quando a Diretoria entender necessário.

Artigo 72 – A duração do mandato do Diretor Adjunto do Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer coincidirá com o da Diretoria Executiva que o nomeou, podendo ser renomeado sempre que aprovado por nova Diretoria Executiva empossada.

Artigo 73 – A administração dos serviços do Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer deverão ser efetuados e executados nos moldes dos princípios do Artigo 2° deste Estatuto.

Artigo 74 – Ao Diretor Adjunto da Instituição do Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer compete:

a) – Coordenar as atividades do Centro Comunitário;

b) – Comparecer, quando convidado, às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva da Associação;

c) – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

d) – Fiscalizar o comparecimento dos funcionários do Centro Comunitário;

e) – Prever penalidades para os funcionários do Centro Comunitário;

f) - Opinar sobre a admissão e a demissão dos funcionários do Centro Comunitário;

g) – Apresentar anualmente a prestação de contas das atividades do Centro Comunitário, ou sempre que a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Órgãos Públicos o solicitarem;

h) - Representar o Centro Comunitário quando a Lei o exigir.

Artigo 75 – A perda de qualidade de Diretor Adjunto do Centro Comunitário Urbano de Recreação e Lazer está condicionada às normas dos Artigos 44 e 45 deste Estatuto.

IV – Da organização da Propriedade Rural

Artigo 76 – A Diretoria Executiva constitui o órgão deliberativo da administração da Propriedade Rural, denominada Sitio São Pedro, situado na Rodovia Tabapuã/Olímpia – KM 4, Tabapuã/SP, com a competência que lhe dá o Artigo 23 deste Estatuto.

Artigo 77 – A Direção dos serviços da Propriedade Rural deverá ser executada pela Diretoria Executiva.

DIGITALIZADO SOB Nº
3408
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/SP

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

I – Do Exercício Social

Artigo 78 – O Exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras e o relatório das atividades da Associação, de conformidade com as disposições legais contidas neste Estatuto.

Artigo 79 – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente nos fins a que se destina.

II – Da Responsabilidade dos Associados

Artigo 80 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

III – Das Omissões

Artigo 81 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

IV – Da aprovação do Estatuto.

Artigo 82 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 26 (vinte e seis) de junho de 1958 (um mil, novecentos e cinquenta e oito), ocasião que o Conselho Administrativo era composto por: Jeronymo Ignácio da Costa, Adinael Moreira, Ribelli Marassi, Anis Daúd, Felício Chamé, Rodolfo Baldi, Artur Spínola de Melo, Henrique Celso de Souza Uhl e Adelcke Rossetto.

Artigo 83 – As alterações do presente Estatuto foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, nas dependências do Hospital "Maria do Valle Pereira", situado na Rua Adinael Moreira, nº 1683, Centro, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, registrado em Ata da Associação Beneficente de Tabapuã, estando a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na ocasião, assim constituídos: **Diretoria Executiva** - Presidente: Sandra Cristina Simões Silva; Vice-Presidente: Sérgio Toledo de Carvalho; 1° Secretário: Adriano José Baratela; 2° Secretário: Marcio Pascoal Alves; 1° Tesoureiro: Delmilso Cabrera Parra; Diretores: Sonia Regina Alencar de Toledo; Pedro Rodrigo Alves; e Sebastião Luiz Pólido; Suplentes: José Celso Dias da Silva - **Conselho Fiscal** - Titulares: Luiz Alberto Lopes Flores Junior; Paulo Sérgio Matos Acosta, e Lucio Mauro Borela.

Tabapuã/SP, 19 de dezembro de 2.024.

C.R.C.N. Tabapuã

Sandra Cristina Simões Silva – Presidente
CPF. 034.756.068/79

C.R.C.N. Tabapuã

Adriano José Baratela - 1° Secretário
CPF. 071.053.118/43

C.R.C.N. Tabapuã

Vívian Candolo Lourenço – Advogada
OAB/SP nº 275.813

DIGITALIZADO SOB Nº
3408
2º Oficial R. C. P J. de Catanduva/ SP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE TABAPUÃ
Av. Dr. José do Valle Pereira, 1.400 - Centro - CEP: 15.880-000 - Tabapuã/SP - (17) 3562-1665 (17) 3562-1439

Reconheco por semelhanca 01 firma s/v economico de SANDRA CRISTINA SIMOES SILVA e dou fe. * * *

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CATANDUVA - SP
CNPJ: 51.840.106/0001-34
RUA ALAGOAS, N° 823 Fone: (017)3522-0622
RENATO FABIANO GRANDISOLI - OFICIAL INTERINO

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 3408

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.408 em 31/12/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

DIGITALIZADO SOB Nº 3408 2º Oficial R. C. P J. de Catanduva/ SP

Registrado sob n°:3408

Registro primitivo n°:3

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg. e Mic. sob n° 3.408								
0	R$ 110,50	R$ 31,41	R$ 21,49	R$ 5,82	R$ 7,58	R$ 5,30	R$ 5,52	R$ 187,62
					SELO DIGITAL:			1238444PJPN010004096YJ25T
PÁGINAS ACRESCER - Reg. e Mic. sob n° 3.408								
15	R$ 102,60	R$ 29,10	R$ 19,95	R$ 5,40	R$ 7,05	R$ 4,95	R$ 5,10	R$ 174,15
					SELO DIGITAL:			1238444PJPN010004096YJ25T
Microfilmagem								
1	R$ 7,61	R$ 2,17	R$ 1,49	R$ 0,40	R$ 0,52	R$ 0,37	R$ 0,38	R$ 12,94
					SELO DIGITAL:			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(10,60)

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.: Foi efetuada a competente anotação referente ao Registro n° 03,(mic.), RCPJ, no Livro "D" à margem do Livro A-3 de protocolo. (ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, DE 19/12/2024)

Apresentante
LUIZ ALBERTO LOPES FLORES JUNIOR

Natureza
ATA DE ALTERACAO ESTATUTO

CATANDUVA, 03 de janeiro de 2025

ANTONIO CARLOS MENDES
PREPOSTO ESCREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Renato Fabiano Grandisoli
Oficial Interino
Daniel Valentin Branco
Preposto Escrevente
Antônio Carlos Mendes
Preposto Escrevente
CATANDUVA - SP

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R$ 374,71	**CUSTAS** R$ 374,71	**DILIGÊNCIA** R$ 0,00	**DESPESAS**	**RECEBER** R$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 220,71	R$ 62,68	R$ 42,93	R$ 11,62	R$ 15,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 10,62	R$ 11,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374,71

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1238444PJPN010004096YJ25T